



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5261/2023**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL
Nº 8160/2021, QUE CRIOU O
PROJETO CÂMARA DE ARTES
CULTURA E PATRIMÔNIO.**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E OUTRAS DIRETRIZES**

Art. 1º - O Diretor da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio será o 1º Vice Presidente da Câmara Municipal, e será secretariado pelo 2º Vice-Presidente, e o chefe do Núcleo de Arte, Cultura e Patrimônio será ocupado por servidor de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Casa.

Art. 2º - A Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio deverá manter estreita comunicação com as assembleias legislativas estaduais, câmaras municipais, parlamentos estrangeiros, fundações e instituições culturais públicas, privadas e internacionais, tendo como objetivo a realização de estudos, pesquisas, intercâmbio de acervos e de informações, acordos e convênios.

Art. 3º - A Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria;

II - Núcleo de Arte, Cultura e Patrimônio;

Art. 4º - As competências de cada unidade integrantes e seus titulares serão definidas da seguinte forma:

§ 1º - Compete ao Diretor da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio:

a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e técnicas da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;

- b) propor acordos e convênios com instituições museológicas, bibliotecas, arquivos, órgãos de comunicação, centros culturais e educacionais, inclusive no exterior, tendo como objetivo a realização de estudos e pesquisas para desenvolvimento da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio, intercâmbio de acervos e de informações para montagem de exposições, mostras culturais e demais atividades artísticas e culturais;
- c) propor, elaborar e coordenar programas e projetos estratégicos corporativos da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;
- d) apreciar o Calendário e a Agenda Cultural da Câmara Municipal e submetê-los à aprovação da Comissão Curadora;
- e) propor publicações e material gráfico impresso e/ou virtual para divulgação dos trabalhos da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;
- f) estabelecer prioridades para a execução de trabalhos da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio, tendo em vista a urgência dos assuntos e a capacidade de atendimento da demanda.

§ 2º - Compete ao Núcleo de Arte, Cultura e Patrimônio:

- a) realizar pesquisa histórica, institucional, legislativa, biográfica, iconográfica e artística para subsidiar os trabalhos das demais unidades integrantes da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;
- b) realizar pesquisa no banco de imagens para subsidiar as atividades da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;
- c) produzir catálogos, textos e publicações de natureza histórica, artística e cultural para subsidiar as atividades da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;
- d) organizar cursos, palestras, debates e seminários para conservar e divulgar a memória da Câmara Municipal;
- e) propor e conceber publicações para divulgação dos trabalhos do Núcleo de História, Arte e Cultura;
- f) planejar e executar ações pedagógicas visando à efetiva utilização da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio como instrumento de ação educativa;
- g) elaborar material didático-informativo acerca das exposições, eventos e mostras culturais da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio, inclusive itinerantes;
- h) organizar caixa-memória de todos os eventos promovidos pela Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;
- i) organizar arquivo com registros de imprensa relacionados aos eventos da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio

- j) participar da construção do acervo de depoimento de parlamentares, ex-parlamentares, personalidades políticas, servidores e personagens que fazem parte da história da Câmara Municipal com o objetivo de ampliar e diversificar as fontes de conhecimento sobre a atuação do Legislativo na história;
- k) executar atividades inerentes ao trabalho de produção curatorial de exposições institucionais, culturais e históricas;
- l) propor e executar projetos culturais relacionados às artes plásticas, cênicas, literárias, fotográficas, cinematográficas, musicais, audiovisuais, ao artesanato e à dança, para público interno e externo;
- m) organizar e executar cursos, oficinas, palestras e eventos relacionados à história, às artes e à cultura;
- n) indicar e convidar artistas e professores para ministrar as oficinas propostas pelo Núcleo de História, Arte e Cultura e para participar de mostras culturais;
- o) realizar concursos de eventos culturais com vistas a incentivar a difusão da cultura brasileira.

§ 3º - Compete ao Chefe do Núcleo de Arte, Cultura e Patrimônio:

- I - planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos do Núcleo de Arte, Cultura e Patrimônio;
- II - promover estudos e pesquisas técnicas;
- III - articular-se com outros órgãos da Câmara Municipal para a realização de projetos de interesse comum com a finalidade de registro da história do Legislativo brasileiro;
- IV - articular-se com núcleos de pesquisa e de documentação de outras instituições culturais do Brasil, com vistas ao intercâmbio e ao diálogo permanente em torno das questões relacionadas à pesquisa histórica;
- V - sugerir a aquisição de material necessário ao funcionamento do setor, fornecendo suas especificações e quantidades necessárias;
- VI - providenciar a elaboração da proposta de Calendário Anual de todas as atividades relacionadas ao Núcleo de Arte, Cultura e Patrimônio e enviá-la ao Diretor da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio, até o final da primeira quinzena do mês de novembro de cada ano;
- VII - propor, organizar e coordenar eventos e projetos sócio-institucionais relacionados às artes plásticas, cênicas, literárias, fotográficas, cinematográficas, musicais e demais atividades culturais, excetuando-se aquelas de competência das demais unidades integrantes da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;

VIII - propor concursos de eventos culturais com vistas a incentivar a difusão da cultura brasileira;

IX - apresentar ao Diretor da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio, até o último dia útil de janeiro de cada ano, o relatório das atividades com dados estatísticos dos trabalhos do Núcleo de Arte, Cultura e Patrimônio do ano anterior e o valor dos recursos orçamentários necessários à realização das atividades para o exercício seguinte.

X - proceder ao tratamento, conservação, restauração, preservação e controle do acervo museológico da Câmara Municipal;

XI - solicitar a restauração das peças e obras de arte que compõem o acervo museológico da Câmara Municipal;

XII - gerenciar e alimentar o banco de dados do Museu;

XIII - manter controle dos bens museológicos localizados nas diversas dependências da Câmara Municipal;

XIV - propor e conceber publicações do Museu da Câmara - catálogos e cadernos, e material de divulgação do acervo museológico;

XV - apoiar a montagem e desmontagem de exposição produzida pela Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio que utilize peças do acervo museológico, com vistas à sua segurança, conservação e preservação;

XVI - receber obras de arte, peças e objetos históricos que compõem o acervo museológico da Câmara Municipal;

XVII - propor exposições temáticas, temporárias e itinerantes com o acervo da Instituição;

XVIII - executar atividades inerentes ao trabalho de produção curatorial de exposições museológicas.

XIX - planejar, coordenar a supervisionar os trabalhos do Núcleo de Museu;

XX - promover a seleção das obras a serem submetidas a processos de conservação, preservação e restauração;

XXI - providenciar a elaboração do plano museológico e do plano de segurança do acervo museológico;

XXII - supervisionar a identificação dos bens de caráter histórico e artístico, bem como aqueles que, por características especiais, venham a possuir valor cultural;

XXIII - supervisionar a documentação relativa à doação de obras ao acervo museológico;

XXIV - opinar na aquisição e/ou doação de obras de arte;

XXV - propor e proceder à aquisição de obra de arte dentro do contexto de valorização do acervo museológico da Câmara Municipal;

XXVI - planejar o arranjo do acervo e supervisionar a colocação e recolocação das peças expostas, promovendo a revisão periódica das reservas técnicas;

XXVII - promover levantamentos de espaços e propor a sua ocupação com peças do acervo;

XXVIII - manter coleção de guias, inventários e obras necessárias às consultas e pesquisas;

XXIX - fiscalizar o recebimento, o arranjo e a custódia de peças do acervo museológico;

XXX - fiscalizar a integridade, o uso, a conservação e a movimentação dos bens de caráter histórico e artístico da Câmara Municipal;

XXXI - selecionar, aprovar e enviar para o Diretor da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio material para ser disponibilizado no sítio próprio;

XXXII - sugerir a aquisição de material necessário ao funcionamento do Núcleo do Museu, fornecendo suas especificações e quantidades necessárias;

XXXIII - providenciar a elaboração da proposta de Calendário Anual de todas as atividades relacionadas ao Núcleo do Museu e enviá-la ao Diretor da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio, até o final da primeira quinzena do mês de novembro de cada ano;

XXXIV - Apresentar ao Diretor da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o relatório das atividades com dados estatísticos dos trabalhos do Núcleo do Museu do ano anterior e o valor dos recursos orçamentários necessários à realização das atividades para o exercício seguinte.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO CURADORA

Art. 6º - A Comissão Curadora será presidida pelo Diretor da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio.

Parágrafo único. A Comissão Curadora será composta pelo seu Presidente e por mais 4 (quatro) servidores ocupantes de cargo efetivo ou de Cargo Comissionado, designados pelo Diretor, entre aqueles com conhecimentos na área de atuação da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio.

Art. 7º - A Comissão Curadora tem os seguintes objetivos:

I - selecionar e aprovar as propostas de exposições, eventos e mostras culturais inscritas por edital e mediante convite, e as demais propostas da administração da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio;

II - avaliar o acervo museológico e selecionar as obras de arte destinadas gratuitamente e em caráter definitivo à Câmara Municipal de Petrópolis, objetivando a incorporação, tombamento, descarte e distribuição das obras doadas ao acervo da Câmara Municipal de Petrópolis, ou a transferência para outras instituições governamentais, filantrópicas ou educacionais;

III - auxiliar a Administração da Câmara de Artes, Cultura e Patrimônio na proposição da política de aquisição de obras de arte;

IV - propor concursos de salões de arte e bienais, com vistas a incentivar a produção brasileira de arte contemporânea e a incorporar as obras premiadas ao acervo permanente da Câmara Municipal de Petrópolis, com base na concessão de prêmios nas áreas de pintura, escultura, fotografia e obras em papel;

V - avaliar os convites para participação de eventos promovidos por instituições com as quais a Câmara mantém acordo de cooperação e manifestar-se acerca de eventuais pedidos de apoio para realização desses eventos;

VI - selecionar os projetos a serem executados com recursos de leis que subsidiam a cultura e submetê-los à aprovação do Diretor-Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

FRED PROCÓPIO
PRESIDENTE

OCTAVIO SAMPAIO
VICE-PRESIDENTE

DOMINGOS PROTETOR
VOGAL

DR. MAURO PERALTA
VOGAL

GIL MAGNO
VOGAL